



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / Maio / 2019

Juarez Andrade Moraes
Presidente

LEI Nº 736/2019
De 20 de maio de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CESSÃO, À USO GRATUITO COM ENCARGOS, DE TERRENO E PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE PRÓPRIA DA COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO – COOPERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e por outras que regulamentam a matéria, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO COM ENCARGOS à COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE SALGADO – COOPERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.112.354/0001-87, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um terreno urbano e edificação referente à área institucional situada na Rua Frei Pascásio, s/n, Bairro Estação, Salgado/SE, com área total de 836,34m², sendo 252,24m² de área construída, com as seguintes confrontações: limitando-se ao norte: com a rua Frei Pascásio; ao SUL com o espaço esportivo da Prefeitura Municipal de Salgado (Poeirão), ao LESTE com a Mercearia da rua Antônio Timóteo e ao OESTE com a propriedade do Sr. Antônio Alves Nogueira.

Parágrafo primeiro: A Cooperativa COOPERAÇÃO é regida pelo seu estatuto social, anexo, bem como pela Lei Federal nº 5.764/1971 e a Lei Federal nº 6.981/1982 (Leis do Cooperativismo); pela Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 5.857/2006 (Leis sobre a Política Nacional e Federal de Gestão de resíduos Sólidos, respectivamente), e Lei Municipal 715/2017 (Plano Municipal de Saneamento Básico); ou outras leis que venham substituir as vigentes ou regulamentar a matéria.

Parágrafo segundo: A área de ação da cessionária abrangerá o Município de Salgado, Estado de Sergipe, atendendo à finalidade de implementação do programa de coleta e distribuição dos produtos comercializáveis, controle e fiscalização de operações.

Parágrafo terceiro: A Cooperativa COOPERAÇÃO, na qualidade de operadoras do Sistema de Limpeza Urbana do Município, poderá prestar serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis, bem como campanhas de educação ambiental, mediante permissão total ou parcial da atividade por intermédio do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / Maio / 2019
Juarez Andrade Moraes
Presidente

Poder Executivo Municipal e do Consórcio Público De Resíduos Sólidos e Saneamento Básico Do Sul e Centro Sul Sergipano, a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

I. Não serão permitidos outros sistemas de triagem de materiais recicláveis e reaproveitáveis provenientes da coleta de lixo comum, ficando restrita à triagem dos materiais oriundos do Programa de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica de Catadores.

II. Não será permitida a incineração de resíduos sólidos urbanos recicláveis e reaproveitáveis para geração de energia, somente os rejeitos hospitalares, desde que regulamentado por lei, com suas Licenças autorizativas por órgãos ambientais legitimados da esfera Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. Fica instituído o dia 24 de abril de cada ano, como o dia Municipal da Coleta Seletiva, podendo o Município de Salgado, em parceria com a Cooperativa e Consórcio Público, empreender medidas visando a educação ambiental junto aos Munícipes do Município de Salgado.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, reconhece-se que a COOPERAÇÃO é cooperativa autogestionária de catadores de resíduos sólidos recicláveis, formada exclusivamente por pessoas físicas, sendo aqui declarada de utilidade pública, na forma das Leis nº. 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para Saneamento Básico), no seu artigo 57, podendo o Poder Executivo formalizar a sua contratação para o serviço de coleta seletiva como ocupação principal a prestação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização dos materiais coletado, assim credenciado pelo Consórcio Público De Resíduos Sólidos e Saneamento Básico Do Sul e Centro Sul Sergipano.

Art. 4º. A área e edificação cedidas serão destinadas à utilização da sede própria da cessionária devendo constar do Termo de Cessão os seguintes encargos e ônus:

I – deverá a cessionária proceder a manutenção, reforma, adequação ou construção de sua sede própria, empreendendo todas as medidas para sua implantação, manutenção, operacionalização e correto funcionamento, devendo utilizar a área para desenvolver medidas com objetivo de implantar e desenvolver programa de Coleta Seletiva no Município de Salgado/SE na forma do seu estatuto social, tendo o prazo de até 01 ano para iniciar suas atividades a partir da assinatura do Termo de Cessão, sob pena de revogação da cessão; salvo prorrogação justificada e acolhida por decreto do chefe do poder executivo;

II – as despesas decorrentes da execução das obras e serviços eventualmente necessários para a manutenção, reforma ou construção da sede de que trata esta Lei, e respectivas adequações para utilização dos equipamentos necessários correrão exclusivamente à conta dos recursos da cessionária, não cabendo à Prefeitura Municipal de Salgado transferir qualquer valor adicional para este fim, salvo se devidamente autorizado em lei;

III – é vedado o desvio de finalidade ou de transferência da área e do prédio, assim como a locação ou sublocação do objeto da cessão, sendo autorizada a integração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / Maio / 2019

Juarez André de Moraes
Presidente

através de convênios ou contratos da cessionária com outras cooperativas ou consórcios de mesma atividade profissional, desde que para a execução e desenvolvimento do programa de coleta seletiva na área;

IV – caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei ou ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta lei, a cessão ficará automaticamente revogada;

V – a cessionária deverá buscar autorização dos órgãos oficiais de fiscalização, inclusive licenças ambientais e sanitárias, ou quaisquer outras eventualmente necessárias, para cumprimento do objeto desta cessão, cujas despesas poderão ser arcadas com recursos da cedente, mediante autorização por meio de decreto do Poder Executivo Municipal;

VI – findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei, e não havendo lei autorizativa de eventual prorrogação do prazo de cessão, o terreno retornará ao Município com todas as construções e benfeitorias realizadas pela cessionária, assim como nos casos de revogação a cessão pelas hipóteses estabelecidas nesta lei, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não cabendo qualquer indenização;

VII - durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo, a exemplo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do bem imóvel e sua edificação, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Parágrafo Único: Fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano, de propriedade do Município de Salgado, que assim se descreve, conforme planta e memorial descritivo anexo.

Art. 5º. A presente medida é do interesse público municipal, visto a necessidade de sua utilização como sede da cessionária que utilizará a área e sua edificação para implementar o programa de coleta seletiva no Município de Salgado, medida de grande relevância pública para atendimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 6º. Essa cessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 uma vez que se destina a conceder o uso de bem imóvel e edificação a entidade sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública, cujos serviços são considerados de interesse público e considerável vantajosidade por já se encontrar atualmente formalizada e com plena capacidade de operação, sendo a única do segmento no Município de Salgado, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Parágrafo primeiro: A Cessão de uso não onerosa se justifica pela peculiaridade na prestação dos serviços oferecidos pela cooperativa, bem como pela necessidade de se destinar área para sede própria e estruturas visando a implementação do programa de coleta seletiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 20 / Maio / 2019

Juarez Almeida Florais
[Signature]

Parágrafo segundo: Os serviços desempenhados pela cessionária são reconhecidos como de suma importância para o apoio do Poder Executivo Municipal e do Consórcio Público ao fomento e à organização produtiva dos catadores, de matérias recicláveis, à medida das condições de trabalho, à ampliação das oportunidades de inclusão social econômica e à expansão da coleta seletiva de resíduos sólidos, da reutilização e da reciclagem por meio da atuação desse segmento, em conformidade nos requisitos estabelecidos pela legislação vigente e pelo Consórcio Público De Resíduos Sólidos e Saneamento Básico Do Sul E Centro Sul Sergipano, do qual o Município de Salgado faz parte.

Art. 7º. A cessão de que trata a presente Lei atende aos requisitos constantes da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal 4.320/1964, a Lei Federal 10.305/2010, entre outras, e as Leis Municipais que versam sobre a espécie.

Art. 8º As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, exceto aquelas dispostas nesta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Salgado/SE, 20 de maio de 2019.

[Signature]
DUÍLIO SIQUEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salgado